

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO – Concorrência PMC/005/11

Concessão de uso de espaços em áreas públicas situadas no município para instalação de placas de nomenclatura de ruas, avenidas, praças e logradouros em todo o município de Congonhas, sem ônus para o município. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria PMC 637 de 18 de novembro de 2010, resolve alterar o subitem 16.6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, como a seguir: 16.6. A Concessionária deverá instalar no mínimo 720(setecentos e vinte) placas por ano. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 13 de maio de 2011. Adelson Miro da Silva- Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.313, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Regulamentação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na alínea “e” do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 3.023, de 16 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI**

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de que trata o art. 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, funcionará junto a Diretoria Municipal de Trânsito - DTRA - órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município de Congonhas.

Art. 2º Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Cabe a JARI, nos termos do art. 17, c.c. art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário informações complementar relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV- exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V- adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

V- formular seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, que observará as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a saber:

I- 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 01 representante do órgão que impôs a penalidade; e

III- 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito.

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º Os representantes do órgão executivo rodoviário ou de trânsito e seus suplentes serão indicados pela suas chefias, dentre seus servidores.

§ 3º. A presidência da JARI Congonhas será exercida pelo membro indicado pelo Prefeito Municipal, conforme inciso I, deste artigo.

§ 4º. A função de membro da JARI Congonhas/MG é considerada de interesse público relevante e será remunerada por reunião, sendo que o valor referente a cada reunião será estabelecido por Decreto, observado o teto de um salário mínimo por mês.

§ 5º. O mandato dos membros da JARI será de 01 um ano, permitida a recondução, observadas as indicações pela forma prevista neste Regimento.

§ 6º. O apoio administrativo e financeiro da JARI Congonhas será prestado pela DTRA.

Art. 5º Não poderão integrar a JARI:

I - pessoas que estejam sendo processadas administrativa, cível e criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado.

II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação Condutores e Despachantes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 6º Compete ao Presidente da JARI:

I- convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II- convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III- resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;

IV- comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V- dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

VI- encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito previstas no Art. 3º, incisos II e III, deste Regimento;

VII- assinar os livros de atas de reuniões;

VIII- apresentar ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI.

IX- fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

X- comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores

colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7º Compete aos membros da JARI:

I- Comparecer as sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;

II- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV- solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V- solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE JARIS

Art. 8º. Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao órgão executivo de trânsito e executivo de rodoviário, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

I- supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;

II- presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

III- atribuir ao Secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;

IV- encaminhar para o órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

V- divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito, e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 9º. O responsável pela coordenação das JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias das JARIs, com duração de 4 (quatro) horas, serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único - Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, que somadas as ordinárias não ultrapassarão o total de 9 (nove) reuniões no mês.

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a dada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dado-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- apreciação dos recursos preparados;

IV- apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V- encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e aos seus três membros como relatores.

Art. 15. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante programação de computador.

Parágrafo único. Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto do relator.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência:

I- aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento;

II- aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículos cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.

Art. 17. O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Cabe ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 19. A JARI disporá de um secretário, servidor público, a quem caberá:

I- secretariar as reuniões da JARI;

II- preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III- manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV- lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;

V- requisitar o controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida, o que for necessário;

VI- verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII- prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 dias, pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído, contado da data da notificação da penalidade feita por via postal ou da sua publicação, em Órgão oficial de divulgação dos atos da administração.

Art. 21. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I- qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;

II- dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III- características do veículo, extraídas do certificado de registro (CRV) e do Auto de Infração, se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV- exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V- documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 23. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado direito de conhecimento do recurso.

Art. 24. Recebido o recurso o órgão deverá:

I- examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II- verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III- observar se a petição se refere a uma única penalidade;
 IV- fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso e remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V- autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no Art. 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão e conforme Deliberação nº 20 do mesmo Conselho.

§ 1º O recurso de que trata este Art. será interposto:

I- pelo responsável pela infração, no caso de não provimento, pela JARI;

II- pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento, pela JARI.

Art. 26. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I- se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II- se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 27. O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

I- data de julgamento;

II- data de publicação;

III- data de protocolo e,

IV- demais documentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário deverá dar às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 29. O depósito prévio das multas obedecerá normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 30. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionário e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município, e quando necessário através de consulta ao CETRAN/MG e/ou Órgão máximo executivo de trânsito da União.

Congonhas, 6 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.314, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 5º do Decreto n.º 5.125, de 15 de julho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 2.969, de 14 de maio de 2010, que autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo “B”, do art. 2º, da Lei n.º 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto n.º 5.125, de 15 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O sorteio será realizado no dia 3 de julho de 2011, a partir das 14:00 horas, na Praça Rosalvo Braga (Romaria).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 5.306, de 28 de abril de 2011.

Congonhas, 9 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.084, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR R\$
Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô.	Desenvolver o Projeto “Reciclando Vidas”, para estimular, desenvolver e incentivar a criatividade nas crianças e nos adolescentes através da arte aumentando a expectativa de vida, ajudando-os a abrir portas para alternativas de para geração de renda, nos Bairros Joaquim Murtinho, Pires e Alto Maranhão	Parcela única.	R\$150.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/268, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Revoga a Portaria n.º PMC/249, de 28 de abril de 2011 que nomeia comissão especial para organização do evento Congonhas Moto Fest/2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PMC/249 de 28 de abril de 2011, que nomeou comissão especial para organização do evento “Congonhas Moto Fest/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/271, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Vera Lúcia da Silva conforme requerimento online – ERO-1020-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Vera Lúcia da Silva, matrícula 002191, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 2 de maio de 2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/273, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável **Sinara Soares**

Marques Cardoso, para exercer interinamente o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos** – símbolo “E”, durante as férias regulamentares do titular **Wellington Feijó Costa**, no período de 9 a 28 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/ 274, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Designa servidor para exercer assessoramento junto ao Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Salvatore Marcello Arges Agrusa**, matrícula 2952, para exercer além de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo de Oficial Administrativo junto ao Departamento de Regularização Fundiária, a exercer assessoramento junto ao Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER no que tange a parceria na Regularização de Terras Devolutas Urbanas que se depara em nosso Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/275, DE 9 DE MAIO DE 2011.

Substitui membros e retifica nomes na Portaria n.º PMC/555, de 20 de setembro de 2010, que “Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 23 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO Comunicação Interna PMC/SEDAS/DCCO/Nº 40/2011 - Processo Administrativo nº PMC/0838/08,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Shirley Aparecida de Oliveira Costa** como membro suplente em substituição ao membro **Liliane dos Santos** para cumprir o restante do mandato do Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ, conforme preceitua a Lei nº 2.789/08, biênio 2010/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/276, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Nomeia e reconduz membros para composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.768, de 27 de dezembro de 2007 e,

CONSIDERANDO documentação constante do Processo Administrativo n.º PMC/3641/07,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN, conforme preceitua a Lei n.º 2.768/07, para exercerem o mandato referente ao biênio 2011/2013:

I – REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana

Titular: Heloisa dos Reis Estevam Silva

Suplente: Jorge Geraldo Matias

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Titular: Gabriel de Oliveira Scliar

Suplente: Edson Raimundo da Silva

c) Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Nizelli Gonçalves Dutra

Suplente: Eva Nilma Ribeiro Agrusa

d) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Vilma de Moura

Suplente: Geralda Aparecida Ambrosio

e) Diretoria de Gestão Urbana

Titular: Douglas Montes Barbosa

Suplente: Elizabeth do Carmo Cordeiro Silva

f) Diretoria Segurança e Trânsito

Titular: Raymundo Afonso Terra

Suplente: José Pedro Miranda

g) Diretoria Patrimônio Histórico

Titular: Maurício Geraldo Vieira

Suplente: Ronaldo José Silva de Lourdes

h) Procuradoria Jurídica

Titular: Ademir Pereira de Oliveira

Suplente : Ana Paula Silva Freitas

II – Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Rodolfo Gonzaga da Silva

Suplente: Edilon Ferreira Leite

III – Representante do IPHAN

Titular: João Carlos Cruz de Oliveira

Suplente: Hanny Cardoso Vartuli

IV – Representantes dos Movimentos Sociais e Populares

indicados pela UNACCON

1 - Titular: Valdir Isaías Guerra

Suplente: Eduardo Reis Nereu

2 - Titular: Marcos Vinícius do Vale

Suplente: Afonso Correa

3 - Titular: Maria Madalena Mendes Oliveira

Suplente: José Juracélio Santana

4 - Titular: Alexandra Garcia Pereira

Suplente: Rúbia Carla Rodrigues Oliveira Resende

V – Representantes dos Empresários indicados pela

Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas – ACISC

1 - Titular: Moacir Resende dos Santos

Suplente: Luciano Faria

2 - Titular: José Geraldo Oliveira Mota

Suplente: Luiz Carlos Milagres

VI - Representante dos Trabalhadores indicado pelo Sindicato Metabase de Congonhas

Titular: Matuzalém José Cordeiro

Suplente: Moacir José de Vasconcelos

VII – Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

1 - Titular: Wandercy Luis Miranda

Suplente: Nivaldo Dutra

2 - Titular: Harlley Sander Silva Torres

Suplente: Joel Donizete Martins

VIII – Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC

Titular: Luciomar Sebastião de Jesus

Suplente: José Felix Junqueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/278, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Substitui membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Congonhas - CMEL.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e da Lei n.º 2.766, de 21 de dezembro de 2007 e,

CONSIDERANDO solicitação constante na Comunicação Interna PMC/SEDAS/DCCO/N.º 43/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Congonhas - CMEL, conforme preceitua a Lei n.º 2.766/2007, para cumprimento do restante do mandato referente ao biênio 2010/2012, conforme Portarias n.ºs PMC/411, de 16 de junho de 2010 e PMC/475, de 27 de julho de 2010:

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) FERNANDA MENDES LOURENÇO na qualidade de membro titular para representar a Secretaria Municipal de Educação em substituição ao membro Liliane dos Santos;

b) JAQUELINE RIBEIRO DE PAULA na qualidade de membro suplente para representar a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, em substituição ao membro Cristiano Augusto do Nascimento.

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

a) EDUARDO REIS NEREU na qualidade de membro suplente para representar o Esportes Individuais – Atletismo, Ciclismo, Motociclismo, Skate, Auto-Cross, Xadrez, Malhas em substituição ao membro Júlio César Rodrigues;

b) EDSON RICHARDSON FIRMINO MARTINS na qualidade de membro suplente para representar Entidades representantes dos Portadores de Necessidades Especiais, em substituição ao membro Carlos Alberto Diesel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/279, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Adriana da Rocha Lobo Inácio conforme requerimento online – ERO-999-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Adriana da Rocha Lobo Inácio – matrícula 44351, Professor PEBII, 2 (dois) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 16 de maio de 2011, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/280, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ana Maria da Silva Rezende conforme requerimento online – ERO-953-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ana Maria da Silva Rezende – matrícula 3252, Professor PEBII, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 17 de junho de 2011, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/281, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Concede férias-prêmio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ana Maria da Silva Rezende conforme requerimento online – ERO-954-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ana Maria da Silva Rezende – matrícula 45051, Professor PEBII, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 17 de junho de 2011, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/282, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Substitui membro na Comissão Municipal de Trânsito – COMTRAN.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” e art. 184 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/DTRA/077/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jéferson de Almeida em substituição ao membro José Pedro de Miranda, na Comissão Municipal de Trânsito – COMTRAN, nomeada pela Portaria n.º PMC/195, de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Portaria PMC/092, de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/283, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Retifica datas constante na Portaria n.º PMC/ 243/2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar datas constante na Portaria n.º PMC/243,2011, onde se lê: “PORTARIA N.º PMC/243, DE 20 DE ABRIL DE 2011, ” leia-se “PORTARIA N.º PMC/243, DE 19 DE ABRIL DE 2011” e onde se lê “Congonhas, 20 de abril de 2011”, leia-se “Congonhas, 19 de abril de 2011.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/284, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Exonera e Designa Procurador Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ademir Pereira de Oliveira do cargo de Procurador Geral – símbolo “A”, a partir de 9 de maio de 2011.

Art. 2º Designa Sandro César Cordeiro, Controlador Geral, para responder interinamente e cumulativamente pelas atribuições do cargo de Procurador Geral – Símbolo “A” no período de 9 a 16 de maio de 2011, percebendo os vencimentos apenas do cargo do qual é titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON